Lei n° 1.030/2017

Ementa: *Regulamenta a concessão auxílio financeiro aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Palmeirina, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Palmeirina, participantes do Projeto Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, destinado à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação, conforme critérios estabelecidos no presente Ato.

§ 1º. Os médicos referidos neste ato farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram os deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Palmeirina, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2º. Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município.

§ 1º. Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido no presente Ato, os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde, de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo previsto no caput deste artigo.

§ 2º. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Fica o profissional médico participante do Projeto obrigado a apresentar, mensalmente, comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

Art. 3º. Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para custeio de despesas com alimentação no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220815162033.pdf
assinado por: idUser 83

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente, a 1ª (primeira) parcela a partir do 1º (primeiro) dia de efetivo exercício do médico participante do Projeto, e as parcelas sucessivas sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês atividade, mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Os valores previstos nos artigos 2º e 3º serão reajustados, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunica à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos desta lei.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possiblidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º. Nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Palmeirina, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Palmeirina.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, em execução.

Art. 9º. Este lei entrará em vigor na da de sua publicação.

Art. 10º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2017.

Marcelo Neves de Lima
- Prefeito -

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220815162033.pdf
assinado por: idUser 83